



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

CNPJ: 04.122.069/0001-49

PORTARIA CMP/IMPAS Nº 017/2023

Contém o
Regimento Interno
do Conselho
Municipal de
Previdência do
Instituto de
Previdência dos
Servidores Públicos
do Município de
Santa Luzia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA — IMPAS/SL, no exercício de suas atribuições, na conformidade com o disposto no artigo 69, inciso IV, da Lei nº 2.644, de 29 de março de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 2.940, de 30 de dezembro de 2008, elaborou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO, como a seguir estabelecido

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I- DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Previdência será composto de 6 (seis) membros titulares e de 6 (seis) membros suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal, e constituído da seguinte forma:

- I- 03 (três) representantes do poder Executivo e os respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II- 02 (dois) representantes dos segurados ativos, eleitos entre os servidores ativos;



III- 01 (um) representante dos inativos, eleito entre os inativos.

§1º. Os membros do Conselho Municipal de Previdência, estabelecido no caput desse artigo, deverão observar os requisitos dos membros dos conselhos deliberativos, determinados no Capítulo V, arts, 76 a 80 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º. Os membros e os suplentes do Conselho Municipal de Previdência escolherão, através de eleição, o seu Presidente e o Secretário.

§1º. O Presidente, durante seus afastamentos, faltas justificadas ou impedimentos, será substituído por um conselheiro, escolhido por maioria absoluta dos conselhos, o qual, nesta hipótese, responderá por todas as atribuições do Presidente.

§ 2º. Na ausência do Secretário eleito, será o mesmo substituído por qualquer membro do Conselho Municipal de Previdência dentre os presentes à reunião.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Previdência não serão remunerados, fazendo jus, apenas, a um jetom para reembolso das despesas de participação nas reuniões, no valor de 10% (dez por cento) do menor vencimento da Tabela de Vencimentos dos Servidores do Município, custeados pelo IMPAS.

§ 4º É vedado o acúmulo de jetons.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. As reuniões do Conselho Municipal de Previdência se realizarão ordinariamente, uma vez a cada 90 (noventa) dias, em dia, hora e local, constante da convocação a ser expedida pelo seu Presidente; ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia por pelo menos 03 membros ou pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis.



Art. 4º. As decisões se darão por maioria absoluta de votos dentre os seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando exigido para desempate.

§ 1º Por deliberação do Conselho, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer Conselheiro pedir vista pelo prazo de 5 (cinco) dias uteis, para análise.

§ 2º Quando houver urgência, a critério do Presidente do Conselho, este poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

§ 3º. Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos Conselheiros e aprovação de todos os presentes.

§ 4º. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver urgência na sua apreciação e caso haja concordância de todos os Conselheiros presentes.

Art. 5º. As reuniões do Conselho serão registradas em atas em livro próprio, das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos.

§ 1º. Eventuais argumentos ou fundamentação de voto, a respeito de matérias objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o Conselheiro o requerer.

§ 2º. As deliberações ou decisões do Conselho serão, além de transcritas em atas, transformadas em portarias, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 6º. Após cada reunião, o Presidente do Conselho dará ciência de suas deliberações à Diretoria Executiva do IMPAS/SL, através de ofício, com cópia ao Prefeito Municipal, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente. no

prazo máximo da 3 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Art. 7º. Os trabalhos do Conselho Municipal de Previdência se desenvolverão observando a seguinte ordem

I - leitura da ata da reunião anterior.

II - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do Conselho Municipal de Previdência;

III - leitura da ordem do dia;

IV - discussão dos Conselheiros sobre os assuntos incluídos na ordem do dia;

V – votação;

VI- encerramento;

§ 1º. Não haverá, em hipótese alguma, votação por procuração.

§ 2º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho.

SEÇÃO III - DAS INFORMAÇÕES E RECURSOS

Art. 8º. O Conselho tomará conhecimento dos atos praticados pelo IMPAS/SL, inerentes à sua área, através de relatórios e por exposições feitas pelo Diretor Presidente.

§ 1º. O Diretor Presidente do IMPAS/SL, participará das reuniões do Conselho Municipal, para prestar esclarecimentos.

§ 2º. O Conselho Municipal de Previdência poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do IMPAS/SL, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Previdência não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados a sua disposição pelo IMPAS/SL

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I - COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.10º. Compete ao Conselho Municipal de Previdência, como o órgão superior de deliberação colegiada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia, instituído pelo artigo 66, da Lei nº 2.644, de 29 de março de 2006:

I- estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia;

II- apreciar e aprovar a proposta orçamentaria do RPPS;

III- organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do RPPS;

IV- conceder, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

V- examinar as propostas de alteração de política previdenciária do Município;

VI- autorizar a contratação de empresas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros e outras auditorias solicitadas pelo Chefe do Executivo;

VII- autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do IMPAS, observada a legislação pertinente;

VIII- aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IMPAS;

IX- deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia;

X - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia, na forma da Lei;

XI - acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

XII - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia;

XIII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia;

XIV- acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia;

XV - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XVI - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia;

§1º As decisões proferidas pelo Conselho Municipal deverão ser publicadas no quadro de aviso do IMPAS, Site e DOM;

§ 2º Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Municipal, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

§ 3º Incumbirá à administração municipal e a gestão do IMPAS proporcionar ao



Conselho os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 11º. Compete ao Presidente, ao Secretario e aos Membros do Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em lei ou estabelecidas pelo Colegiado e neste Regimento:

I - ao Presidente:

- a) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos Conselheiros;
- b) orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- c) convocar os conselheiros para as reuniões;
- d) abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- e) verificar o quórum para as reuniões, que é de 50% (cinquenta por cento) mais um.
- f) submeter as matérias a discussão e votação;
- g) determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- h) representar o Conselho em juízo e fora dele;
- i) anunciar a resultado das votações, nas quais terá voto de qualidade;

- j) assinar expedientes e atas;
- k) conhecer e registrar as justificativas de ausência ou impedimentos dos Conselheiros;
- l) decidir a questão de ordem e submetê-la ao Conselho;
- m) providenciar a destinação dos expedientes da reunião;
- n) fazer divulgar os atos e fatos de competência do Conselho;
- o) solicitar ao IMPAS/SL os recursos e meios necessários a instalação e funcionamento do Conselho;

II - ao Secretário:

- a) distribuir aos Conselheiros a pauta das reuniões, convocações, comunicados, e previamente, o material referente aos assuntos incluídos em pauta;
- b) organizar a pauta das reuniões, serviços de arquivo e documentação;
- c) registrar a frequência dos Conselheiros às reuniões e a resultado da votação;
- d) redigir a ata e demais documentos pertinentes
- e) auxiliar o Presidente do Conselho durante as reuniões, na condução dos trabalhos;

f) exercer outras tarefas atribuídas pelo Presidente do Conselho.

III - aos Conselheiros:

- a) exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do Conselho;
- b) comparecer às reuniões na data e hora marcada.
- c) cientificar o Presidente do Conselho, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, de eventuais ausências ou impedimentos temporários;
- d) examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre as mesmas;
- e) participar das discussões e deliberações;
- f) apresentar proposições, requerimentos, moção, questão de ordem, impugnação ou retificação de ata;
- g) votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- h) solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias:

CAPÍTULO III - DO MANDATO

Art. 12º. A investidura aos membros do Conselho Municipal de Previdência, que terão mandato por 2 (dois) anos, far-se-á mediante a Posse, sendo indelegável a função investida, permitida uma única recondução.

Art. 13º. Os membros titulares do Conselho Municipal de Previdência perderão o mandato, assumindo o suplente, nas seguintes condições:

- I- por Falecimento;
- II- por renúncia;
- III- falta a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4(quatro) intercaladas no mesmo ano, sem justa causa;
- IV- perda de mandato, decidida em processo administrativo;
- V- por procedimento lesivo aos interesses do IMPAS/SL e de seus segurados;
- VI- os indicados pelo Chefe do Poder Executivo, poderão ser substituídos, a qualquer tempo por não corresponderem às expectativas.

§ 1º. Extinto o mandato de conselheiro, antes do prazo do mandato, o Presidente convocará o suplente imediatamente, para substituí-lo.

§ 2º. Os suplentes dos servidores ativos e inativos serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares.

§ 3º. O prazo para justificação a que se refere o inciso III deste artigo, será de 5(cinco) dias úteis, da data da reunião.

- VII - por omissão na defesa dos interesses do IMPAS/SL e de seus segurados;

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º. Os órgãos governamentais devem prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho, fornecendo, sempre que necessários, os estudos técnicos correspondentes.

Parágrafo único. As verificações de todo e qualquer documento do IMPAS/SL, bem como os pedidos de informações, poderão ser requisitados pelo Conselho, por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais conselheiros.

Art. 15°. Os membros do Conselho responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis.

Parágrafo único. A responsabilidade dos conselheiros do Conselho Municipal de Previdência, por omissão no cumprimento de seus deveres, é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho.

Art. 16°. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho Municipal de Previdência serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião até que seja deliberada a sua divulgação.

Art. 17°. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 18°. As disposições deste Regimento Interno entrarão em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de Maio de 2023.

Helenice de Freitas

Presidente do IMPAS